



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

GABINETE DO VEREADOR XEXÉU TRIPOLI (PSDB)

SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI Nº 450/2015

*Dispõe sobre a oferta gratuita de
Água da Casa nos estabelecimentos
comerciais que especifica.*

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Os bares, hotéis, restaurantes, lanchonetes, padarias, cafeterias e estabelecimentos congêneres que comercializam água engarrafada na Cidade de São Paulo ficam obrigados a servirem *Água da Casa* a seus clientes, sempre que esta for solicitada, de forma gratuita.

Art. 2º Para os efeitos desta lei, considera-se *Água da Casa* a água de composição normal, proveniente de fontes naturais ou artificialmente captadas, que tenha passado por dispositivo filtrante no estabelecimento onde é servida e que se enquadre nos parâmetros federais de potabilidade para o consumo humano.

Art. 3º A *Água da Casa* será incluída no cardápio dos estabelecimentos, de modo visível, informando os consumidores sobre sua oferta.

Art. 4º A infração às disposições desta lei acarretará as seguintes penalidades:

- I - na primeira autuação, advertência e intimação para cessar a irregularidade;
- II - na segunda autuação, multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), com nova intimação para cessar a irregularidade;
- III - na terceira autuação, multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com nova intimação para cessar a irregularidade;
- IV - na quarta autuação, multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), com nova intimação para cessar a irregularidade;
- V - na quinta autuação e nas seguintes, multa no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

§ 1º Em qualquer caso, será garantida a ampla defesa aos acusados da infração, antes da imposição definitiva da multa.

§ 2º A multa de que trata este artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de



Geografia e Estatística - IBGE, do ano anterior, sendo adotado o índice oficial que o suceder, no caso da extinção deste índice.

§ 3º Subsidiariamente, será aplicado o Código Sanitário do Município de São Paulo, instituído pela Lei Municipal nº 13.725, de 9 de janeiro de 2004.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir de sua publicação.

Sala das Sessões, 22 de julho de 2020.



Xexéu Tripoli
Vereador



JUSTIFICATIVA

No enfrentamento da emergência climática atual, é imperativo acelerar a transição do modelo econômico linear (extrair, transformar, consumir e descartar) para uma **Economia Circular**, de baixo carbono.

De um lado, extraímos recursos naturais em escala e velocidade muito superiores à capacidade dos sistemas naturais se regenerarem. De outro, descartamos recursos renováveis além da capacidade dos mercados recebe-los de volta.

Neste contexto de déficits ambientais recorrentes, **preservar e aumentar o capital natural, controlando estoques finitos e equilibrando os fluxos de recursos renováveis** nunca foi tão necessário e urgente quanto nos dias presentes.

Nos últimos 15 anos, entretanto, o mercado de água engarrafada na Cidade de São Paulo cresceu exponencialmente, deixando profundas pegadas de carbono pelo caminho. Neste período, centenas de milhões de garrafas d'água foram colocadas no mercado paulistano, correspondendo - de forma objetiva e intransferível - a toneladas de CO2 e de outros gases de efeito estufa lançadas na atmosfera em processos industriais, de logística e de gerenciamento de resíduos, sem contrapartidas compensatórias à altura dos danos causados.

Assim, *Água da Casa* reúne as duas características mais desejadas em qualquer modelo de política pública orientada para a superação de grandes desafios: a) baixa complexidade de implementação e b) alto impacto positivo. Ao incorpora-la em nossos hábitos de consumo, eliminaremos uma carga significativa de embalagens problemáticas e desnecessárias que poluem o meio ambiente natural e a paisagem urbana.

Por fim, a *Água da Casa* reforça o engajamento da Cidade de São Paulo para o pleno cumprimento do **Compromisso Global da Nova Economia do Plástico**, complementando outras medidas já aprovadas na Câmara Municipal e sancionadas pelo Poder Executivo. Entre elas, o banimento de produtos plásticos de uso único, como canudos, copos, pratos, talheres, mexedores de bebidas e varas de balões.

Com o propósito de *descarbonizar* a nossa economia, portanto, solicito o apoio de meus nobres pares para a aprovação desta importante matéria.